PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 55 Quarta - feira, 21 de Maio de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 550/97
Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de "construção do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Técnico-profissional do Porto Moniz".

Resolução n.º 551/97
Concede o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Lda.", para garantir uma operação de crédito, no montante de 59 000 000$00.

Resolução n.º 552/97
Aprova o projecto, programa de concurso, caderno de encargos e autoriza a abertura do concurso público internacional no âmbito da União Europeia para a execução da empreitada de "concepção/construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 2.ª fase/troço Cancela — Aeroporto — túneis e obras de artes especiais".

Resolução n.º 553/97
Nomeia o Dr. Sílvio Jorge Andrade Costa representante da Região na Comissão Nacional de Coordenação do programa "Leonardo".

Resolução n.º 554/97
Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada de "ligação da cota 200 à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca".

Resolução n.º 555/97
Aprova a escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 72, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal — Aeroporto — 1.ª fase/troço Boa Nova — Cancela".

Resolução n.º 556/97
Autoriza a distribuição pelos Municípios da Região do montante global de 39 242 611$00.

Resolução n.º 557/97
Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenção a proceder à liquidação da importância de 2 347 203$00, junto do Banco de Portugal.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/97/M
Sujeita a medidas preventivas os terrenos necessários à ampliação do complexo desportivo da Ribeira Brava.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 550/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de "construção do pavilhão gimnodesportivo da Escola Básica e Técnico-profissional do Porto Moniz", de que é adjudicatário o consórcio externo denominado "Edimade, Lda./Siram, Lda.";

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 551/97

Considerando a importância do sector da cana sacarina na economia regional, pelo que o Governo Regional da Madeira definiu uma política de reestruturação dos canaviais improdutivos e extensão da cultura a novas áreas, com base no regime instituído pelo POSEIMA-Reg. CEE n.º 2627/93, de 24 de Setembro;

Considerando que a empresa Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª, indústria transformadora da cana de açucar, tem vindo a desenvolver um importante papel na promoção dos produtos derivados daquela matéria-prima, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a viabilização da Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª, passa pela diversificação da actividade e concretização de várias iniciativas de cariz cultural e turístico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à "Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld.ª", para garantir uma operação de crédito no montante de 59.000.000$00, junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A.

2 - A garantia a prestar pelo Governo Regional destina-se a fazer face às iniciativas de diversificação da actividade e promoção dos produtos derivados da cana sacarina, bem como a reestruturação do seu passivo.

3 - Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e da Coordenação de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 552/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu aprovar o projecto, programa de concurso e o caderno de encargos e abrir concurso público internacional no âmbito da União Europeia para a execução da empreitada de "concepção/construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase, troço Cancela/Aeroporto - túneis e obras de artes especiais", pelo valor base de 8.540.000.000$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 553/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu nomear representante da Região Autónoma da Madeira na Comissão Nacional de Coordenação do programa "Leonardo" o Dr. Sílvio Jorge Andrade Costa.

Nas suas ausências e impedimentos a Dr.ª Maria Luísa Perneta de Sousa deverá representar a Região na referida Comissão.

A presente Resolução revoga a Resolução n.º 665/95, de 19 de Junho de 1995, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 115 - I Série.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 554/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada de "ligação da cota duzentos à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca", de que é adjudicatário o consórcio denominado "consórcio Tecnovia - Tecnorocha, ligação à cota duzentos";
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na asssinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 555/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu:

a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número setenta e dois, necessária à obra de "construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 1.ª fase/troço Boa Nova - Cancela", em que são cedentes Daniel Rodrigues Agapito e mulher;
b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 556/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu fazer a distribuição de 39.242.611$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unid: Esc.

Câmara Municipal	Montante a transferir
C.M. Calheta	2.693.422$00
C.M. Câmara de Lobos	1.683.273$00
C.M. Funchal	10.058.362$00
C.M. Machico	7.493.567$00
C.M. Porto Moniz	1.258.079$00
C.M. Ribeira Brava	3.907.297$00
C.M. Santa Cruz	3.679.025$00
C.M. Santana	2.508.360$00
C.M. São Vicente	5.961.226$00
Total	39.242.611$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 557/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de Maio de 1997, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a proceder junto do Banco de Portugal, à liquidação da importância de 2.347.203$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 8.º da Portaria de 22/12/90, publicado no *Diário da República* n.º 294, II Série.
   Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Decreto Regulamentar Regional n.º 9/97/M

de 9 de Maio

Sujeitação a medidas preventivas os terrenos necessários à ampliação do complexo desportivo da Ribeira Brava

Considerando que no Sítio do Muro, na vila da Ribeira Brava, estão localizadas duas importantes infra-estruturas desportivas daquele município;

Considerando que a norte destes complexos existe uma larga faixa de terrenos planos, actualmente destinados à agricultura ou incultos, os quais, dada a sua localização e características, são propícios à ampliação e criação de novos empreendimentos desportivos ou outros de carácter social;

Considerando que, a afectar-se tais prédios rústicos ao fim acima referido, poder-se-ia aí criar todo um conjunto de

imóveis, de modo a que o município da Ribeira Brava ficasse apetrechado de infra-estruturas que servissem não só os seus munícipes como também todos os desportistas da Região ou outros, podendo mesmo vir a criar-se, no futuro, um centro internacional de estágio ligado ao desporto;

Considerando que com a abertura da via rápida Funchal-Ribeira Brava o referido complexo desportivo ficará a uns escassos vinte minutos do Funchal;

Considerando que com os melhoramentos que se prevê sejam efectuados a curto prazo a nível de infraestruturas rodoviárias, quer a norte quer a oeste do município, beneficiando os municípios vizinhos de São Vicente, Porto Moniz, Ponta do Sol e Calheta, todos eles terão fácil acesso à Ribeira Brava;

Considerando que esta zona oferece óptimas condições do ponto de vista climatérico, pois possui baixos indíces de pluviosidade e um clima ameno, o que possibilita a prática de actividade desportiva durante todo o ano;

Considerando que dada a dimensão dos terrenos, há a possibilidade de dotar o local de uma série de equipamentos inexistentes quer no município da Ribeira Brava quer noutros municípios da Região, tais como piscina olímpica, campos de ténis, ginásio, polidesportivo, e outros associados a este tipo de empreendimentos;

Considerando a necessidade de reservar este espaço para o fim em causa, e satisfazendo o solicitado pela respectiva Câmara Municipal, é conveniente que a área assinalada na planta anexa, seja sujeita a medidas preventivas;

Considerando o disposto no n.° 1 do artigo 7.° do Decreto-Lei n.° 794/76, de 5 de Novembro;

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.° 1 do artigo 229.° da Constituição e da alínea d) do artigo 49.° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

ARTIGO 1.°
Sujeição a medidas preventivas

1 - Durante o prazo de dois anos, fica dependente de autorização da Câmara Municipal da Ribeira Brava a prática, na área definida na planta anexa a este diploma e que dele faz parte integrante, dos actos ou actividades seguintes:

a) Criação de novos núcleos habitacionais;
b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações;
c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;
f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
i) Captação, desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e ou características da área delimitada.

2 - A autorização a que se refere o número anterior não dispensa quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos nem prejudica a competência legalmente atribuída a outras entidades.

ARTIGO 2.°
Regime aplicável

Às medidas preventivas estabelecidas por este decreto regulamentar regional aplica-se o regime constante dos artigos 11.° e 13.° do Decreto-Lei n.° 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 3.°
Fiscalização

É competente para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e para proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.° do Decreto-Lei n.° 794/76, de 5 de Novembro, a Câmara Municipal da Ribeira Brava.

ARTIGO 4.°
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Março de 1997.

Pelo PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, José Paulo Baptista Fontes.

Assinado em 10 de Abril de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

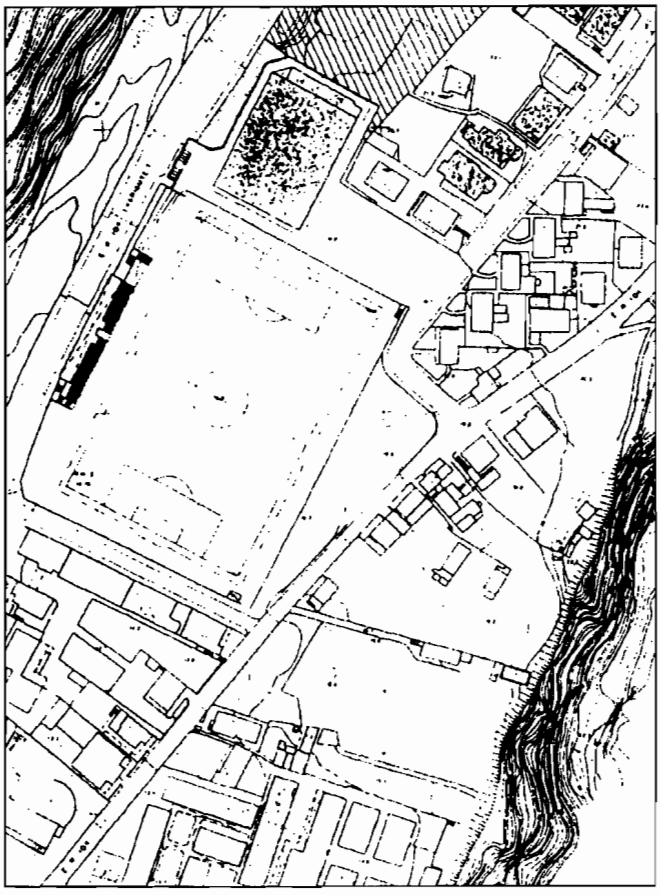

O preço deste número: 104$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 10 600$00		(Semestral)	... 5 500$00
Uma Série	"	... 4 000$00		"	... 2 150$00
Duas Séries	"	... 7 300$00		"	... 3 800$00
Três Séries	"	... 10 400$00		"	... 5 500$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 180$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"